

LEI Nº 54 DE 23 DE ABRIL DE 1990

Concede gratuidade nos transportes coletivos urbanos aos vigilantes.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO

Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica concedida gratuidade nos transportes coletivos urbanos para os vigilantes uniformizados e sindicalizados.

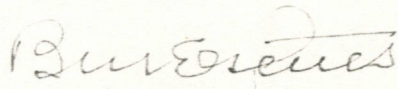
Art. 2º - O beneficiário deverá comprovar junto ao poder concedente o preenchimento dos requisitos mencionados no artigo anterior.

Parágrafo Único - A comprovação de que trata o caput deste artigo será feita com a exibição, pelo beneficiário, da Carteira Profissional.

Art. 3º - Comprovados os requisitos estabelecidos nos artigos anteriores, o poder concedente expedirá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, documento próprio de identificação do beneficiário, que estará obrigado a exibí-lo toda vez que utilizar o benefício.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO, em 23 de abril de 1990.



BIANOR MARTINS ESTEVES

Prefeito

PUBLICADO D. O. do MUNICIPIO

em 28 / 4 / 90 no 4